



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

LEI Nº 1.658, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a municipalização de trecho da  
Rodovia ERS-539.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS-539, compreendido entre o acesso ao bairro Pinhal em direção à ERS-155, sentido Santo Augusto, perfazendo a extensão de 1,00 km (um quilômetro), mediante a formalização de transferência de titularidade, do Estado do Rio Grande do Sul, para o município de Nova Ramada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado também, caso oportuno, receber em doação a área descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 08 de fevereiro de 2021.

**Marcus Jair Bandeira**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**  
Secretária Municipal de Administração